

CONHEÇA OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E MENINAS INDÍGENAS PROTEGIDOS PELA ONU

Você sabia que até recentemente não existia no Sistema ONU um instrumento específico para os direitos das mulheres e meninas indígenas? Isso mudou em outubro de 2022 com a aprovação da Recomendação Geral n. 39 pelo Comitê da ONU sobre Discriminação contra as Mulheres (Comitê da CEDAW).

Em outubro de 2022, o Comitê da ONU para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comitê CEDAW) tomou uma medida histórica para proteger e promover os direitos humanos de mulheres e meninas indígenas de todo o mundo, incluindo o Brasil. Essa medida foi a aprovação da Recomendação Geral n. 39, o primeiro instrumento internacional de direitos humanos especificamente voltado para as mulheres e meninas indígenas.

Mulheres e meninas indígenas já tinham garantidos os direitos e a proteção estendida pelos tratados, declarações, princípios e compromissos de direitos humanos assumidos pelos Estados. No entanto, esses instrumentos eram ainda insuficientes para traduzir adequadamente as necessidades específicas e responder aos desafios de direitos humanos enfrentados pelas mulheres e meninas indígenas, levando em consideração gênero, etnia, território e outras formas interseccionais de desigualdade e discriminação.



HISTÓRIA - A Recomendação Geral n. 39 é resultado de 40 anos de mobilização e ação coletiva dos movimentos e redes de mulheres indígenas na ONU. Ela pode ser utilizada para reivindicar que o Brasil atue para concretizar o direito à participação, educação, trabalho, saúde, cultura, terra, meio ambiente, proteção contra a violência com base em gênero, entre outros direitos humanos de mulheres e meninas indígenas.

O QUE É CEDAW? É a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Ratificada pelo Brasil em 1984, ela tem força de lei no país e é o principal instrumento internacional de direitos humanos para a igualdade de gênero e promoção dos direitos humanos das mulheres.

“A discriminação contra mulheres e meninas indígenas é inaceitável e deve ser devidamente enfrentada por todos os Estados, eliminando todas as obstáculos estruturais que elas enfrentam e garantindo que seus direitos individuais e coletivos sejam plenamente respeitados”

Gladys Acosta
Presidente do Comitê da ONU para a
Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)





O **Comitê da CEDAW** é responsável pelo acompanhamento da implementação da CEDAW por parte dos diversos países que assinaram a Convenção. Entre várias funções, o Comitê prepara **Recomendações Gerais**, para analisar mais profundamente disposições do tratado. As Recomendações indicam a extensão dos direitos previstos no tratado em relação a um tema ou grupo específico, dando diretrizes aos Estados sobre como respeitar, proteger e promover os direitos humanos das mulheres e meninas.

Comitê da CEDAW

Recomendação Geral n. 39

“A violência pode ser psicológica, física, sexual, econômica, política, e uma forma de tortura. A violência espiritual é frequentemente perpetrada contra mulheres e meninas indígenas, ferindo a identidade coletiva das suas comunidades e a sua conexão com sua vida espiritual, cultura, territórios, meio ambiente e recursos naturais”

(Recomendação Geral n. 39 do Comitê CEDAW, parágrafo 36)

Obrigações do Estado brasileiro em relação a mulheres e meninas indígenas de acordo com a Recomendação Geral n. 39

Obrigações gerais

- Garantir a igualdade e eliminar a discriminação contra mulheres e meninas indígenas.
- Garantir o acesso à justiça por meio do sistema de justiça do Estado (Judiciário) e dos sistemas jurídicos plurais (justiça de acordo com os costumes dos povos indígenas).

Obrigações específicas

- Prevenção e proteção contra a violência com base em gênero contra as mulheres e meninas indígenas – Artigos 3, 5, 6, 10(c), 11, 12, 14 e 16.
- Direito à participação efetiva na política e nos assuntos públicos – Artigos 7, 8 e 14.
- Direito à educação – Artigos 5 e 10.
- Direito ao trabalho – Artigos 11 e 14.
- Direito à saúde – Artigos 10 e 12.
- Direito à cultura – Artigos 3, 5, 13 e 14.
- Direitos à terra, territórios e recursos naturais – Artigos 13 e 14.
- Direitos à alimentação, água e sementes – Artigos 12 e 14.
- Direito ao meio ambiente limpo, saudável e sustentável – Artigos 12 e 14.

Saiba mais



onumulheres.org.br
@onumulheresbr